



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



EMENDA MODIFICATIVA N° 02/2026, AO PROJETO DE LEI N° 02/2026.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de São Fernando/RN, os Vereadores subscritores da presente Emenda, **MODIFICAM** o caput e parágrafo único do art. 1º; bem como o caput do art. 2º do Projeto de Lei nº 02/2026.

Art. 1º - Fica modificado o caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 02/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Aos servidores públicos municipais integrantes do quadro permanente instituído pela Lei Municipal nº 0228/93, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 003/2009, cujas categorias funcionais conste salário base, incluídas as gratificações indexadas com repercussão direta, igual e/ou inferior a R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais) fica concedido aumento de 6,7855% (seis inteiros vírgula sete oito cinco cinco por cento), a partir de primeiro de janeiro do corrente exercício financeiro.”

Art. 2º - Fica modificado o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 02/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As remunerações que, após a aplicação do índice de correção previsto nesta Lei, não alcançarem o valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), para o regime de 40 (quarenta) horas semanais, serão automaticamente ajustadas para esse montante, equivalente ao salário-mínimo nacional vigente, vedada a percepção de valor inferior.”

Art. 3º - Fica modificado o caput do art. 2º do Projeto de Lei nº 02/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“As demais categorias funcionais cujo salário-base seja superior ao limite estabelecido no artigo anterior terão reajuste salarial de:

I – 15% (quinze por cento), calculado sobre o salário-mínimo vigente, para os cargos de nível médio, conforme dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR (Lei Complementar nº 019/2016);

II – 6,7855% (seis inteiros vírgula sete oito cinco cinco por cento), calculado sobre o salário-mínimo vigente, para os cargos de nível superior.”



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA:

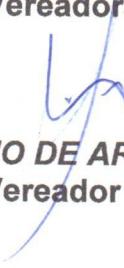
A presente Emenda Modificativa tem por finalidade aperfeiçoar o alcance social e financeiro do Projeto de Lei nº 02/2026, promovendo tratamento mais justo, proporcional e equânime aos servidores públicos municipais, especialmente àqueles inseridos nas faixas remuneratórias mais baixas.

O ajuste proposto busca recompor o poder aquisitivo dos servidores que percebem menores remunerações, considerando o cenário inflacionário acumulado e o impacto direto do custo de vida sobre essa parcela do funcionalismo público, em observância aos princípios da isonomia material, da valorização do servidor público e da razoabilidade.

Ressalte-se que a modificação ora apresentada não altera a estrutura essencial do Projeto de Lei, limitando-se ao aprimoramento do conteúdo normativo, sem criação de novas despesas e em consonância com os limites orçamentários e financeiros do Município, preservando-se, assim, o equilíbrio fiscal e o interesse público.

Câmara Municipal São Fernando-RN, 13 de janeiro de 2026.


FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA
Vereadora


MISAELO BRUNO DE ARAÚJO SILVA
Vereador

Único (a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado (a) para a (s) competente (s) Comissão (ões) da data das Sessões, 13/01/26.


Secretário

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos 10 presentes
Sala das Sessões, 13/01/26


Secretário